



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20090-050

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO DIGITAL INDICAÇÃO DE PARECER N. ___/2025

EMENTA: Portaria MJSP nº 961/2025. Regulamentação do uso de tecnologias da informação em investigação criminal e inteligência de segurança pública. Proteção de dados pessoais e sigilo. Provas digitais e limites ao reconhecimento facial. Responsabilidade, transparência e controle institucional. Afronta ao art. 22, I c/c art. 22, XX, ambos da Constituição Federal.

Palavras-Chave: Tecnologia. Investigação. Proteção de Dados.

I – RELATÓRIO.

A presente indicação tem por objeto a análise jurídica da Portaria nº 961, de 24 de junho de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece diretrizes sobre o uso de soluções de tecnologia da informação aplicadas às atividades de investigação criminal e inteligência de segurança pública, conforme publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2025.

O normativo disciplina o emprego de tecnologias como extração de dados, monitoramento remoto, armazenamento e tratamento de informações em procedimentos policiais e prisionais, à segurança pública federais e, de forma indireta, aos entes estaduais, distritais e municipais que se valham de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional para aquisição de tais soluções.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20090-050

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A interface entre **tecnologia da informação** e **direitos fundamentais** é um dos temas mais relevantes do Direito contemporâneo. A doutrina majoritária reconhece a crescente utilização de sistemas de vigilância, coleta e tratamento de dados como instrumentos legítimos de atuação estatal na repressão e prevenção de crimes. Contudo, alerta para os **riscos de desproporcionalidade, violações à proteção de dados pessoais e lesão a competência privativa da União para tratar a matéria proteção de dados, ainda que com a melhor das intenções.**

A aplicação de ferramentas tecnológicas na seara penal deve ser acompanhada de regras claras quanto à **responsabilização dos agentes públicos, à transparência dos meios empregados, e à auditabilidade dos resultados**, sob pena de comprometer o devido processo legal e os pilares do Estado Democrático de Direito.

No entanto, em que pese até a presente data não haver legislação protetiva de dados na seara penal, notadamente nos campos da segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e persecução penal, não cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública usurpar competência de ente da federação e lesionar a garantia fundamental insculpida no art. 5º, LXXIX, da CRFB.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando que a colaboração e atuação no aperfeiçoamento da ordem jurídica, bem como a promoção da defesa dos direitos fundamentais, fazem parte dos fins estatutários do Instituto dos Advogados Brasileiros, requer-se o encaminhamento da matéria para a Comissão de Direito Digital, que a esta subscreve, e à Comissão de Direito Penal para elaboração de parecer sobre a aludida Portaria, para análise de sua



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20090-050

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

pertinência, constitucionalidade e suas repercussões jurídicas, bem como para apresentação de sugestões que considerar cabíveis no tema.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

Sylvia Chaves da Silva Ramos

Presidente da Comissão de Direito Digital do IAB Nacional.